

ANEXO I DA PORTARIA P 143/2025
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO INICIAL E ORIENTAÇÕES

No atendimento inicial, em razão da atenção humanizada e centrada nas necessidades da pessoa vítima de assédio ou discriminação, para fortalecimento de sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha, assim como por respeito às escolhas da vítima quanto ao modo de enfrentar a situação, deverão ser feitos os esclarecimentos, tanto à pessoa noticiante quanto, oportunamente, à vítima, de que:

- a) há a possibilidade de escolha, pela pessoa noticiante ou pela vítima, de membro da Comissão para a realização do atendimento;
- b) serão resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato;
- c) há pleno resguardo do sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações, da proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas envolvidas, e que se busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho;
- d) durante a escuta e o acompanhamento, a vítima terá respeitado seu tempo de reflexão e decisão;
- e) sempre deverá ser tomado o consentimento da vítima para os encaminhamentos previstos no art. 25 desta Portaria;
- f) o registro formal da notícia também dependerá do consentimento da vítima;
- g) o procedimento de acolhimento não se confunde nem se comunica com procedimentos formais de natureza disciplinar;
- h) mesmo após o registro e realizado o acolhimento, a vítima poderá optar por não representar, uma vez que o exercício desse direito concretiza a garantia fundamental de proteção à intimidade e, assim, não pode gerar, por si só e sem outros elementos de prova, consequências penais, cíveis ou administrativas;
- i) caso não haja o registro da notícia de assédio ou discriminação, a suposta vítima poderá ser atendida pelo serviço de Psicologia ou ter acompanhamento pela área de Gestão de Pessoas, caso em que a formalização e os procedimentos serão os de cada uma dessas unidades;
- j) a vítima poderá ser acolhida a qualquer tempo, bastando que acione a Comissão e, ainda, que os serviços de Psicologia e de acompanhamento do(a) servidor(a) permanecerão disponíveis a qualquer tempo, independentemente do registro da notícia de assédio ou discriminação ou da suspensão do procedimento;
- k) a vítima ou a pessoa noticiante será sempre informada dos resultados dos encaminhamentos; e
- l) a deliberação a respeito da configuração de assédio ou discriminação será realizada pela Comissão.

Caso a pessoa noticiante não seja a vítima, serão feitos os mesmos esclarecimentos e as mesmas sugestões dispostos acima, informando em especial que os encaminhamentos ocorrerão conforme a vontade da vítima.